



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1013

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a reduzir a Rubrica “RESERVA DE CONTINGÊNCIA” de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) para R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

A **Câmara Municipal** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir o montante da rubrica “RESERVA DE CONTINGÊNCIA” do valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) para o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Art. 2º. Referendar os cancelamentos orçamentários realizados pelo Poder Executivo através dos decretos nº.s 4060 de 05/07/2001, 4074 de 06/08/2001, 4081 de 05/09/2001 e 4097 de 03/10/2001.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 28 de Dezembro de 2001.

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal